



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 011.03.08.2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.948.192/0001-89, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luís Cavalcante 411B, Centro, CEP: 66033-000, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Dr. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, Enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 08 nº 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP 66.823.010 – Belém PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA-EPP**, neste ato, representada por Everaldo Rocha Ramos, portador da cédula de identidade nº 12693102 SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 030.121.692-45, residente e domiciliado na Rua Itália nº 2669 bairro Estrela, CEP: 68.742.243, Castanhal-PA doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO nº. 3256/2018/SESAU**, Certame Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº **PPSRP.2018.003.PMA.SESAU**, regendo se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 789/2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o Pregão no município de Ananindeua, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **FRALDAS DESCARTÁVEIS PEDIÁTRICAS** para atender às necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, da proposta do Licitante (anexos), do Edital de Sistema de Registro de Preços nº **PPSRP.2018.003.PMA.SESAU**, da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, do Processo nº 3256/2018-SESAU, e demais anexos, que constituem parte integrante deste CONTRATO, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste Instrumento contratual.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o **valor de R\$ 25.056,00**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias de cada mês, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura e Recibo definitivo devidamente atestado pelo setor competente da SESAU, acompanhada das certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por Lei exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da CF/1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os produtos adquiridos deverão ser entregues em sua totalidade, ou seja, não sendo aceita entrega parcial. As fraldas descartáveis deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, situado na BR 316, KM 08, Rua Luis Cavalcante, nº 411-B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, no horário de 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESAU, verificando a qualidade dos produtos que estão sendo entregues, bem como condições de segurança.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega dos produtos deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os produtos condizentes com as solicitações da SESAU.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade dos produtos entregues, no ato da entrega será facultado ao receptor o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será responsável pelo transporte e entrega dos produtos, desde sua origem ou local da embalagem até as dependências da CONTRATANTE, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamentos adicionais referente a frete.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.66/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir regularmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- B) Assegurar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da **CONTRATANTE**;
- C) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;



- D) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, assim como, prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução contratual;
- E) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- F) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- G) Na eventualidade de se verificar danos nas embalagens, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização do produto por seus usuários, a **CONTRATANTE** sustará os processos relativos a pagamento em nome da **CONTRATADA**, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias.
- H) Na eventualidade de se verificar danos nas embalagens, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização do produto por seus usuários, a **CONTRATANTE** sustará os processos relativos a pagamento em nome da **CONTRATADA**, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A) Informar a **CONTRATANTE** quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas - antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Os produtos a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos Órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se, também, as disposições da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- C) Os produtos ofertados na proposta de preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas, considerando-se dentre outras informações, fabricante e origem;
- D) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- E) Os produtos recebidos, se no prazo de 15(quinze) dias apresentarem alteração física, serão devolvidos ao almoxarifado;



- F) A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, objeto do presente contrato, com prazo de validade nunca inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento;
- G) A **CONTRATADA** deverá orientar, quando necessário, o melhor uso dos materiais entregues a **CONTRATANTE** para o alcance do melhor resultado;
- H) Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas no Edital de Licitação, sendo confrontadas também, com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito produtos divergentes quanto a marca, modelo ou especificações diversas da informada na proposta de preços da **CONTRATADA**;
- I) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela troca de qualquer dos produtos, que estejam em desacordo com o solicitado;
- J) A **CONTRATADA** deverá entregar as notas fiscais ao servidor responsável pela fiscalização devendo especificar os seguintes itens:
- Data de fabricação
 - Data de validade
 - Número de lote
 - Quantidade fornecida
 - Número de autorização de funcionamento e da licença Estadual ou Municipal atualizada
- K) A solicitação será feita por meio de ordem de fornecimento expedida pela Diretoria de Administração;
- L) Ordinariamente será feito um pedido mensal, podendo, em casos excepcionais, ser acrescentado outro pedido. As entregas poderão, todavia, ser antecipadas em caso de urgência ou na falta dos produtos;
- M) Substituir os produtos que não atendam às exigências expressas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação efetuada;
- N) A empresa **CONTRATADA** será responsável pelo transporte seguro, incluindo seus custos, garantindo a integridade de todos os materiais e entrega dos mesmos, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido no Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;
- O) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;



- P) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis
- Q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- R) Manter, durante toda a vigência do Contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- S) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- T) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela **CONTRATANTE**, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

NÚCLEO DE DEMANDAS					
Descrição	Quantidade	Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor
Fraldas descartáveis pediátricas/infantil-tam. XG	10.200 unid.	10.301.0001.2.078 Implementação do programa melhor em casa	339032-99	10.100	11.424,00
Fraldas descartáveis pediátricas/infantil-tam. XXG	4.800 unid.	10.301.0001.2.078 Implementação do programa melhor em casa	339032-99	10.100	6.144,00
MELHOR EM CASA					
Descrição	Quantidade	Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor
Fraldas descartáveis pediátricas/infantil-tam. XG	5.040 unid.	10.301.0001.2.078 Implementação do programa melhor em casa	339032-99	22.900	5.644,80
Fraldas descartáveis pediátricas/infantil-tam. XXG	1.440 unid.	10.301.0001.2.078 Implementação do programa melhor em casa	339032-99	22.900	1.843,20
TOAL					25.056,00

10.100 (Recursos Ordinários do Tesouro)

22.900 (Recursos do SUS/transferência fundo a fundo federal)



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- j) Recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- k) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- l) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;



PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor total das multas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO NONO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designa a Servidora **MARCIA CRISTINA ARRUDA DA CONCEIÇÃO**, Assessoria Jurídica, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato ou para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

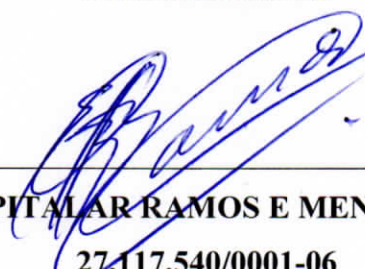
E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.


Paulo Campos
Secretário Municipal de Saúde
SESAU

Ananindeua, 03 de agosto de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANANINDEUA

CONTRATANTE



DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA-EPP- CNPJ

27.117.540/0001-06

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: 
CPF: 60103519591

2. Nome: _____

CPF: _____